LEI N.º 9.646, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.116, de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre a regulamentação e instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 5.116, de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre a regulamentação e instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O licenciamento das ERBS observará as seguintes disposições:

I - As ERBS deverão obedecer aos limites de exposição humana e campos eletromagnéticos conforme anexos;

II - Na implantação de ERBS, deverá ser observada a distância de 5m (cinco metros) do eixo da torre até as divisas do imóvel onde pretende se localizar;

II - O eixo da torre ou o suporte das antenas de transmissão e recepção, e inclusive as Mini ERBS e micro células, deverão obedecer à distância mínima horizontal de 30 m, da divisa de imóveis onde se situem hospitais, clínicas cirúrgicas, clínicas geriátricas, centros de saúde, comprovados mediante declaração do responsável técnico.

§ 1.º Fica vedada a instalação de ERBS, Mini ERBS, Micro células e ERBS móveis no interior de imóveis de hospitais, escolas de ensino infantil, fundamental e médio, creches, clínicas cirúrgicas, clínicas geriátricas e centros de saúde.

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.05.23 17:23:19 -03'00'

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.05.23 11:54:03 -03'00'

§ 2.º Os procedimentos para a aferição de intensidade dos campos eletromagnéticos emitidos pelas ERBS serão apurados de acordo com a regulamentação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 3.º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto no inciso II as Mini ERBS, micro células e ERBS móveis.

§ 4.º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes, mediante apresentação de laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 5.º Não se aplicam as disposições previstas neste artigo aos postes edificados ou a edificar em áreas públicas, assim como os já existentes em áreas privadas.

§ 6.º A instalação de infraestrutura de suporte para ETR deverá observar os gabaritos e as restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União e os dispositivos legais sobre descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 7.º Para fins de afastamento, a torre será equiparada a poste quando a altura for inferior a 20m (vinte metros).”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.05.23 11:54:14 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.05.23 17:23:32 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA NERCI ANTUNES DE SOUZA,** do Quadro de Servidores Inativos e do Quadro de Servidores Pensionistas, em virtude de falecimento ocorrido em 07 de maio do ano de 2023, conforme Certidão de Óbito Matricula nº. 099820 01 55 2023 4 00147 020 0029443 85.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 23 de maio de 2023.

RAFAEL VINICIUS TEICHMANN
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:9F3E5989

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 720/2023/SMGRH

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA CELIA CLEUNICE HEPP FRANCO,** do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 28 de abril do ano de 2023, conforme Certidão de Óbito Matricula nº. 099820 01 55 2023 4 00147 004 0029427 18.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 23 de maio de 2023.

RAFAEL VINICIUS TEICHMANN
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:63EF93C0

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 721/2023/SMGRH

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA NELSON DA SILVA BRUM,** do Quadro de Servidores Inativos e do Quadro de Servidores Pensionistas, em virtude de falecimento ocorrido em 19 de fevereiro do ano de 2023, conforme Certidão de Óbito Matricula nº. 099804 01 55 2023 4 00770 006 0222204 13.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 23 de maio de 2023.

RAFAEL VINICIUS TEICHMANN
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:2E707CED

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 722/2023/SMGRH

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA MARIA JUDITH MACIEL,** do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 01 de maio do ano de 2023, conforme Certidão de Óbito Matricula nº. 099820 01 55 2023 4 00147 007 0029430 75.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 23 de maio de 2023.

RAFAEL VINICIUS TEICHMANN
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:DBC3DFE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.645, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.745, de 30 de setembro de 2005, que "Cria o conselho municipal de segurança pública e direitos humanos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 4.745, de 30 de setembro de 2005, que "Cria o conselho municipal de segurança pública e direitos humanos, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.ºO Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos será composto por representantes das entidades abaixo discriminadas, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal:
I –Gabinete do Prefeito Municipal (GPM);
II –Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT);
III – Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE);
IV- Secretaria Municipal da Educação (SEMED);
V – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE);
VI –Defesa Civil do Município;
VII -do CONSEPRO;
VIII -do Sindicato Rural;
IX -das Associações Comunitárias;
X -da Subseção da OAB-RS;
XI -de empresas de vigilância privada;
XII -da Associação Comercial, Industrial e de Serviços.

§ 1.ºEm caso de desistência de uma das entidades ou por irregularidade de frequência às reuniões, conforme o Regimento Interno, será substituída por outra, a critério do Conselho.

§ 2.ºCada representação do Conselho deverá indicar um membro titular e o seu respectivo suplente."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F091EC51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.646, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.116, de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre a regulamentação e instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 5.116, de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre a regulamentação e instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O licenciamento das ERBS observará as seguintes disposições:

I - As ERBS deverão obedecer aos limites de exposição humana e campos eletromagnéticos conforme anexos;

II - Na implantação de ERBS, deverá ser observada a distância de 5m (cinco metros) do eixo da torre até as divisas do imóvel onde pretende se localizar;

II - O eixo da torre ou o suporte das antenas de transmissão e recepção, e inclusive as Mini ERBS e micro células, deverão obedecer à distância mínima horizontal de 30 m, da divisa de imóveis onde se situem hospitais, clínicas cirúrgicas, clínicas geriátricas, centros de saúde, comprovados mediante declaração do responsável técnico.

§ 1.º Fica vedada a instalação de ERBS, Mini ERBS, Micro células e ERBS móveis no interior de imóveis de hospitais, escolas de ensino infantil, fundamental e médio, creches, clínicas cirúrgicas, clínicas geriátricas e centros de saúde.

§ 2.º Os procedimentos para a aferição de intensidade dos campos eletromagnéticos emitidos pelas ERBS serão apurados de acordo com a regulamentação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 3.º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto no inciso II as Mini ERBS, micro células e ERBS móveis.

§ 4.º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes, mediante apresentação de laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 5.º Não se aplicam as disposições previstas neste artigo aos postes edificados ou a edificar em áreas públicas, assim como os já existentes em áreas privadas.

§ 6.º A instalação de infraestrutura de suporte para ETR deverá observar os gabaritos e as restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União e os dispositivos legais sobre descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 7.º Para fins de afastamento, a torre será equiparada a poste quando a altura for inferior a 20m (vinte metros)."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B661E0FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.647, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 9.397, de 29 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea "a", do inciso I, do art. 26, da Lei Municipal n.º 9.397, de 29 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023", passa a vigorar com a substituição do cargo deCoordenador do Setor de Serviços em Saúde (SEMSA) pelo cargo de Coordenador do Setor de Transportes (SEMSA), como segue:

"a) criação dos cargos de Atendente de Farmácia 6 vagas; Auxiliar de Mecânico 1 vaga; Educador Físico 1 vaga; Farmacêutico 1 vaga; Guia de Turismo 1 vaga; Médico Clínico Geral em Saúde Mental 1 vaga; Professor Educação Especial inclusiva ou similar 15 vagas; Professor Educação Infantil 24hs 25 vagas; Supervisor Educacional/Escolar ou similar 15 vagas; Técnico em Segurança do Trabalho 2 vagas; Agente de Combate a Endemias 15 vagas; CoordenadordoSetor de Atendimento ao Público (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Saúde da Família e Agentes Comunitários (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Transportes (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Unidades de Saúde e Atenção Primária à Saúde (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Atendimento Psicossocial (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Vigilância em Saúde (SEMSA) 1 vaga; Diretor do Departamento Técnico em Saúde (SEMSA) 1 vaga; Coordenador do Setor de Obras Urbanas (SEMOT) 1 vaga; Coordenador do Setor de Obras do Interior (SEMOT) 1 vaga; e Coordenador do Setor de Pavimentação e Esgoto (SEMOT) 1 vaga."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DD31B7CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.648, DE 23 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a realização de estágios obrigatórios e atividades curriculares obrigatórias de estudantes de estabelecimentos de ensino médio, educação profissional, educação superior, na Administração Centralizada e nas Fundações Municipais.